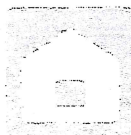




ANEXO I.a – ETP – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250312000202



Unidade responsável
FUNDO GERAL
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
24/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipu/CE enfrenta um desafio significativo na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026. A complexidade e a importância desse documento exigem conhecimentos especializados em contabilidade pública, finanças e legislação, áreas nas quais a administração municipal atualmente não dispõe de recursos internos plenos. A LDO é um pilar fundamental para o planejamento orçamentário anual, definindo orientações claras e precisas que garantem não só o atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mas também a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos.

A falta de contratação desses serviços especializados pode resultar em consequências severas, incluindo a elaboração inadequada ou incompleta da LDO, o que comprometeria a capacidade do Município de Ipu/CE de executar um planejamento financeiro coerente e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a ausência de apoio técnico qualificado poderia implicar no descumprimento de obrigações normativas, como a realização de audiências públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse cenário ameaçaria a transparência na gestão fiscal e a participação cidadã, com impactos negativos tanto operacionais quanto sociais, especialmente na prestação de serviços públicos essenciais e no cumprimento das metas institucionais.

Portanto, a contratação dos serviços especializados pretendidos tem como resultado

principal a garantia de que o Município de Ipu/CE possa elaborar uma LDO robusta e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Isso inclui não apenas a conformidade legal, mas também a elevação dos padrões de eficiência e transparência fiscal. A efetivação dessa contratação responde diretamente ao interesse público, solidificando o compromisso da Administração com a modernização e o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão, em linha com os princípios e objetivos setoriais destacados no art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado no processo administrativo, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e a plena execução das diretrizes orçamentárias impostas às administrações municipais. Essa medida assegura a adequação das operações à realidade institucional e legal a que estão submetidas, promovendo a economicidade e eficiência sob os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Sec.de Administracao e Planejamento

Responsável
DEYSON SILVA DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipu/CE para o exercício de 2026 é justificada pela complexidade intrínseca e pela relevância desse documento na orientação do orçamento anual, conforme identificado pela área requisitante. A LDO, além de servir como um instrumento de planejamento financeiro estratégico, deve assegurar a compatibilidade com os objetivos de política fiscal e econômica, exigindo um nível de detalhamento e rigor técnico que não está completamente disponível internamente na administração municipal.

Os requisitos técnicos e operacionais mínimos para essa contratação incluem a elaboração de anexos específicos, como os de riscos fiscais e metas anuais, bem como a realização de audiências públicas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000. Adicionalmente, é necessário garantir que o processo inclua a metodologia de cálculo e análise comparativa das metas fiscais de exercícios anteriores, assegurando-se de que estas estejam alinhadas com as políticas fiscais e econômicas nacionais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne aos padrões de sustentabilidade, os serviços devem ser prestados considerando não apenas eficiência e economicidade, mas também um compromisso com práticas sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deve ser avaliada a possibilidade de menor geração de resíduos e utilização de recursos de forma eficiente, embora critérios mais específicos de sustentabilidade possam ser limitados pela natureza técnica e estratégica dos serviços a serem contratados.

É um requisito essencial que os fornecedores potenciais demonstrem capacidade técnica comprovada para atender aos critérios mínimos exigidos, incluindo experiência em contabilidade pública, finanças e legislação orçamentária. A flexibilidade quanto aos processos de participação, quando justificada, poderá permitir adaptação às especificidades técnicas necessárias e propor inovações que se harmonizem com a demanda concreta, desde que resguardadas a competitividade e a eficiência.

Conforme o exposto, os requisitos aqui definidos são baseados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o próximo levantamento de mercado. Estes requisitos garantirão que a contratação atenda às necessidades crescentes e estratégicas do Município de Ipu/CE, conforme previsto no art. 18 dessa Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Foram realizadas pesquisas de mercado abrangentes, focadas exclusivamente em empresas do ramo especializadas na elaboração de diretrizes orçamentárias. A análise incluiu consultas a fornecedores confiáveis. Esse estudo destacou a presença de consultorias que utilizam metodologias inovadoras, como o uso de tecnologias de análise preditiva para desenvolvimento de cenários fiscais, alinhando-se ao dinamismo e às demandas dos documentos de formalização da demanda.

A análise das alternativas identificadas destacou a possibilidade de contratação de serviços especializados em vez de sua execução interna, tendo em vista a insuficiência de recursos técnicos especializados internos no município de Ipu/CE. Fornecedores potenciais foram avaliados com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, além de considerações de sustentabilidade conforme art. 44. A comparação ressaltou a viabilidade da terceirização, que oferece benefícios econômicos superiores em comparação ao desenvolvimento interno, com eficiência operacional aprimorada e conformidade jurídica garantida.

Justifica-se a seleção da alternativa de terceirização por sua comprovada eficiência,

excelente relação custo-benefício e viabilidade operacional plena, conforme os 'Resultados Pretendidos' e a 'Solução como um Todo'. A análise dos custos apresentados indicou uma otimização financeira significativa, em vista das restrições mercadológicas, destacando o equilíbrio entre inovação e custos ajustados, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento, assegurando competitividade e transparência conforme determinado nos arts. 5º e 11, equilibrando o custo-benefício e assegurando plena conformidade legal, com a modalidade de licitação a ser definida em etapa subsequente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE. Esta solução engloba a elaboração da mensagem, do projeto de lei e dos anexos definidos no MDF, além da realização da audiência pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Essa contratação é crucial para assegurar que o Município de Ipu/CE elabore um planejamento orçamentário detalhado, coerente e em conformidade com as exigências legais, com a inclusão de anexos essenciais, como o anexo de riscos fiscais, metas anuais, e avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior. Os serviços especializados garantirão o cumprimento do arcabouço normativo, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, assegurando a participação pública efetiva através de audiências públicas.

Além disso, a solução estará alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, proporcionando um suporte técnico robusto em áreas onde a administração municipal não possui expertise interna plena, como contabilidade pública e finanças. O cumprimento fiel das exigências legais e o apoio profissional garantirá que as diretrizes estabelecidas nesta fase sejam elaboradas com precisão e clareza, oferecendo uma base sólida e técnica para a proposta que será enviada à Câmara Municipal.

A solução, portanto, é apresentada com neutralidade em relação a fornecedores e marcas, buscando soluções técnicas que maximizem o resultado esperado em termos de gestão fiscal efetiva. Assegura-se uma representação abrangente e detalhada do objeto licitatório, permitindo aos licitantes uma compreensão clara e abrangente da necessidade a ser atendida, garantindo clareza para todas as partes interessadas, incluindo órgãos de controle e a sociedade.

Conclui-se que essa solução é a mais adequada e essencial para atingir os resultados pretendidos em eficiência administrativa e continuidade das operações fiscais,

servindo como base direta para a elaboração do termo de referência e demais documentos essenciais ao processo licitatório.

A escolha da modalidade Dispensa de Licitação se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 75, § II – É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) para compras e outros serviços na nova lei).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	1,000	Serviço	22,366,67	22,366,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.366,67 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para determinar a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, objetivo central do processo licitatório conforme o art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º, e deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Para tanto, é essencial analisar a solução como um todo, conforme descrito na Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, seguindo o disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será feita em lote ou por itens serve de orientação. O mercado atual aparenta dispor de fornecedores especializados para partes distintas dos serviços requeridos, o que pode incrementar a competitividade, permitindo a definição de requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação poderia facilitar o aproveitamento do

mercado local e indicar possíveis ganhos logísticos, em conformidade com a pesquisa de mercado realizada, as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

A comparação com a execução integral deve considerar que, ainda que o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Tal abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou pode atender a padrões de padronização e exclusividade de fornecedores. Consolidação da contratação tende a minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade contratual, especialmente relevante em obras ou serviços, e priorizar esta alternativa é justificado após uma avaliação comparativa, em convergência com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser analisados considerando que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir um acompanhamento de entregas mais descentralizado, poderia aumentar a complexidade administrativa. Este incremento de complexidade deve ser considerado à luz da capacidade institucional existente e dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

A recomendação técnica final é pela execução integral da contratação, com fundamentos na sua maior vantajosidade para a administração, uma vez que está em conformidade com os resultados pretendidos conforme a Seção 10, propicia economicidade e competitividade seguindo os arts. 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40, demonstrando-se como a alternativa mais alinhada ao que se espera realizar com a presente contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE é considerada essencial devido à complexidade e importância do documento, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Apesar de não ter sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência é justificada por demandas imprevistas que surgiram após a formalização do processo e pela complexidade da legislação aplicável, enquadrando-se dentro das dispensas legais previstas no art. 75. Medidas corretivas serão adotadas para assegurar pleno alinhamento futuro, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos alinhada ao artigo 5º da referida lei.

Desta forma, busca-se garantir que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade, conforme artigo 11, e para a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE visa alcançar benefícios diretos que se alinham aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse alinhamento é essencial para assegurar que o município execute um planejamento orçamentário coerente e fundamentado, que maximize a aplicação dos recursos públicos. Os resultados esperados incluem um aumento significativo na eficiência administrativa ao contar com suporte técnico especializado que permitirá a elaboração de documentos orçamentários precisos e em conformidade legal, diminuindo o retrabalho e a necessidade de revisões futuras, conforme a solução identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e prevista no art. 6º, inciso XXIII.

Conforme o art. 18, §1º, inciso IX, o foco na economicidade nesta contratação refletirá em uma redução de custos operacionais pela otimização dos processos envolvidos na elaboração da LDO e na realização das audiências públicas obrigatórias. A contratação permitirá a racionalização de tarefas, promovendo um melhor aproveitamento dos conhecimentos técnicos já existentes na administração que poderão ser redirecionados para atividades mais estratégicas. Tal racionalização implicará na redução de horas de trabalho desperdiçadas e no aumento da produtividade geral, fundamentando-se em pesquisa de mercado que justificou a escolha dos fornecedores mais competitivos, conforme o princípio estabelecido no art. 11. Adicionalmente, espera-se diminuir o desperdício de materiais por meio de processos mais eficazes e uma melhor preparação das audiências públicas, contribuindo para a transparência e responsabilidade fiscal do município.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para monitorar os índices de economia e comprovar os ganhos de eficiência, medindo, por exemplo, o percentual de redução dos custos unitários envolvidos na elaboração dos documentos. Esse acompanhamento baseado em indicadores quantificáveis assegurará que o dispêndio público seja justificado e que os objetivos institucionais sejam efetivamente alcançados, promovendo assim uma gestão fiscal alinhada à necessidade de economicidade e controles internos eficientes, conforme preconiza o art. 11. Em situações onde a natureza exploratória da demanda impede estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada deverá ser apresentada, garantindo que todos os aspectos da contratação sejam analisados e justificados adequadamente.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE revela que a escolha do modelo contratual deve ser cuidadosamente alinhada às características e necessidades específicas da demanda. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que a elaboração da LDO é uma atividade pontual, repetida anualmente, demandando conhecimento técnico específico em finanças públicas que não está plenamente disponível internamente. Tal situação sugere que a contratação direta, por meio de licitação específica, seria mais adequada, pois garante foco nas competências necessárias para um cumprimento efetivo e integrado das exigências legais e operacionais.

No tocante à economicidade, as vantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP) incluem economia de escala, preços pré-negociados e agilidade, conforme

evidenciado na gestão eficiente de insumos contínuos. Contudo, para a elaboração da LDO – uma atividade de escopo bem definido e periodicidade anual – o estabelecido planejamento financeiro e técnico associado à contratação tradicional pode proporcionar maior precisão orçamentária e segurança jurídica, atendendo a exigências específicas e gerando resultados claros e diretos. A incerteza sobre quantidades ou entrega fragmentada, elementos comuns ao SRP, não se aplica neste contexto, pois a demanda é fixa e claramente delineada.

Operacionalmente, a contratação tradicional promove uma execução detalhada e alinhada ao calendário legislativo, essencial para o cumprimento das obrigações fiscais do município com a devida prestação de contas públicas e consulta aos cidadãos, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. A segurança jurídica, fundamentada nas disposições dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, permite que ajustes e negociações específicas sejam realizadas em cada etapa do processo, sem comprometer o cronograma ou a conformidade legal.

Em conclusão, ao se avaliar o SRP e a contratação tradicional como opções contratuais, a contratação específica via licitação se mostra mais adequada para esta demanda, por otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade. Essa escolha atende ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', priorizando a transparência, eficácia e robustez necessárias para a gestão orçamentária do município, conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, apresenta-se como uma consideração que demanda análise cuidadosa. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra a participação de consórcios, sendo a vedação possível mediante justificativa técnica e planejada no Estudo Técnico Preliminar (art. 15 e art. 18, §1º, inciso I). A natureza complexa e técnica do objeto, que abrange desde a elaboração de peças legislativas até a condução de audiências públicas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, pode se beneficiar da soma de expertises oferecidas por consórcios. Isso justifica a admissão de consórcios em situações que exigem capacidades múltiplas e especializadas, especialmente em contextos operacionais onde a diversidade de competências fortalece o resultado final. No entanto, o contexto administrativo e jurídico deve ser avaliado quanto ao aumento potencial na complexidade de gestão e fiscalização que consórcios podem introduzir.

No Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, é necessário considerar se a participação de consórcios contribui de fato para o atendimento das

necessidades contratuais de forma economicamente viável e juridicamente segura (arts. 5º e 15). Devem-se pesar os benefícios em termos de capacidade financeira aumentada, devido ao possível acréscimo na habilitação econômico-financeira dos consorciados, contra a simplicidade operacional de se contratar um único fornecedor, que pode oferecer economicidade na gestão contratual. A estrutura consorciada implica na obrigação de compromisso de constituição do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, aspectos que podem ser facilitadores ou complicadores, dependendo do desenho contratual recomendado.

Conclui-se que a admissibilidade ou vedação de consórcios deve ser decidida conforme sua adequação à eficiência, economicidade e à mitigação de riscos de segurança jurídica, sempre alinhada aos Resultados Pretendidos pelo contratante. Fundamenta-se a decisão na necessidade específica do ETP e nos parâmetros estabelecidos pelo art. 15, assegurando que qualquer decisão, seja pela admissão ou vedação, esteja embasada em critérios objetivos, imparciais e que promovam o interesse público da forma mais eficaz (art. 5º).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes se faz crucial para garantir o alinhamento entre as diversas ações da Administração Pública, evitando desperdícios e otimizando recursos. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou complementares à presente demanda, possibilitando assim a identificação de oportunidades de padronização e economia de escala. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou que dependem parcialmente da solução proposta, assegurando que todas as etapas do planejamento sejam harmônicas e integradas conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento exigidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, verificou-se que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam correlacionadas diretamente com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Ipu/CE. No entanto, a elaboração da LDO, conforme descrito na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação', requer a interação com dados financeiros e contábeis da administração municipal, assim como o alinhamento com a política econômica nacional. Em termos logísticos e operacionais, é necessário garantir que não haja sobreposição com a realização de outras audiências públicas previstas no calendário municipal, para que haja uma sinergia na mobilização dos recursos humanos e técnicos disponíveis. Além disso, a especificação técnica deve estar alinhada às normativas vigentes que regem a gestão fiscal e a transparência pública. Neste caso, não se identificou a necessidade de ajustes ou substituição de contratos existentes, sendo o ambiente de infraestrutura atual suficiente para a realização dos serviços propostos sem dependências adicionais.

Conclui-se, portanto, que a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeiram alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos. O prosseguimento das providências listadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' permanece alinhado à necessidade identificada, sem necessidade de ajustes significativos. Destaca-se a importância de manter a flexibilidade para eventuais ajustes no planejamento, especialmente considerando a dinâmica do calendário municipal de eventos. Dessa forma, o planejamento prossegue de maneira independente, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os aspectos logísticos e de execução atinjam seus objetivos sem sobreposições ou interrupções indesejadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipu/CE requer a consideração dos potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Um possível impacto é a geração de resíduos advindos do uso de materiais de escritório e consumo de energia elétrica durante a realização das atividades, que podem ser mitigados mediante a escolha de insumos biodegradáveis e a adoção de práticas operacionais sustentáveis. O contexto operacional prevê o uso intensivo de recursos tecnológicos e humanos, o que exige a incorporação de soluções que minimizem o consumo energético, por exemplo, através da seleção de equipamentos com selo Procel A, conhecidos por sua eficiência energética.

Além disso, é essencial implementar práticas de logística reversa para toners de impressoras e outros materiais de escritório, assegurando seu adequado descarte e reciclagem. As medidas propostas devem garantir o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, o que inclui a manutenção preventiva para assegurar a durabilidade dos equipamentos, conforme descrito na pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade. Tais práticas devem ser incluídas no termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, promovendo a sustentabilidade (art. 5º) e competitividade, ao passo que identificam e implementam a solução mais vantajosa (art. 11).

As medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos, e para atender aos resultados pretendidos, fomentando um ambiente sustentável e eficiente em alinhamento com os princípios da nova lei de licitações. Caso a análise conclua pela ausência de impactos significativos, tal deve ser devidamente fundamentado, em benefício da clareza e da transparência, promovendo não só o cumprimento das exigências legais, mas também a eficiência e a sustentabilidade da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 para o Município de Ipu/CE é considerada viável e vantajosa, conforme os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise decorre da complexidade inerente ao objeto, que requer conhecimentos específicos em contabilidade pública, finanças e legislação fiscal, alinhados com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, ressaltando a necessidade de serviços técnicos especializados externos, uma vez que a administração municipal não dispõe internamente desses conhecimentos de forma plena.

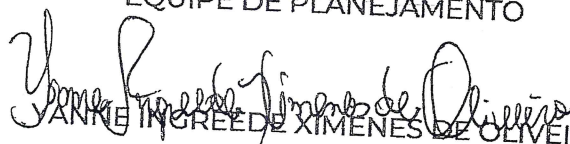
Este processo de contratação está embasado nos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos objetivos do processo licitatório que visam assegurar uma contratação vantajosa, conforme o art. 11 da mesma Lei. A solução encontrada, fruto do levantamento de mercado, apresenta-se como a mais adequada diante das soluções disponíveis no mercado, garantindo não apenas a legalidade, mas também a maximização dos recursos investidos.

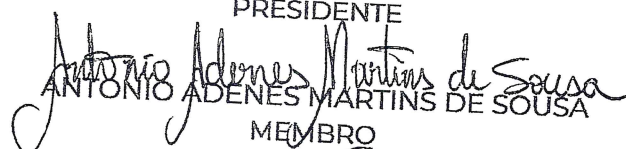
Destaca-se que a realização da audiência pública, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a necessidade de apoio técnico para garantir a adequada transparência e participação popular, sendo este um componente fundamental no processo de elaboração da LDO. Além disso, a contratação com base no critério de apuração por item e em modalidade de 'Dispensa Eletrônica' está adequada ao planejamento do município, ainda que este processo específico não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual.

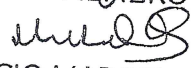
Considerando os elementos técnicos, as estimativas de quantidade e valor da contratação e os resultados pretendidos, a contratação é justificadamente viável. A adequação da solução ao planejamento estratégico do município é reforçada pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e orienta a construção do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação como fundamentada neste documento, que deverá ser incorporada ao processo licitatório como base para a tomada de decisão pela autoridade competente.

Ipu / CE, 24 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


YANNE INGRID DE XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO


MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO